



**EDITAL**

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

**LEI COMPLEMENTAR Nº 081 DE 11 DE MARÇO DE 2019**

**REVOGA O INCISO I DO ART. 135 E INCLUI OS §§ 1º E 2º, NO ART. 137, AMBOS DA LEI 069/93 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1993, CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE REGISTRO.**

**GILSON WAGNER FANTIN**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar Revoga o inciso I do art. 135 e inclui os §§ 1º e 2º, no art. 137, ambos da Lei 069/93 de 09 de dezembro de 1993, código de posturas do município de Registro.

Art. 2º. Revoga-se o inciso I do art. 135 da Lei nº 069/93, de 09 de dezembro de 1993, código de posturas do município de Registro.

Art. 3º. O art. 137 da lei nº 069/93, de 09 de dezembro de 1993, código de posturas do município de Registro, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

*"Artigo 137 .....*

*§ 1º - O morador que mantiver animais domésticos ou domesticados em suas habitações, deverão providenciar espaço adequado para o bem-estar do animal, livres de acorrentamento e em condições de segurança e higiene mínima, com água e alimentação limpa e fresca, abrigados do sol forte, chuva e frio.*

*I - na infração ao disposto neste parágrafo, o morador será notificado para que regularize as condições inadequadas no prazo de até 30 (trinta) dias e, em caso de não atendimento, será imposta a multa prevista no 'Capítulo V' deste Código, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência."*

*§ 2º - O morador não poderá abandonar animais domésticos ou domesticados em via pública, o qual, havendo a constatação do abandono, será imposta a multa prevista no 'Capítulo V' deste Código, a ser aplicada em dobro em caso de reincidência."*

Art. 4º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 11 de março de 2019.

**GILSON WAGNER FANTIN**  
Prefeito Municipal

**DÉBORA GOETZ ACETO**  
Secretária Municipal de Administração

**ROBERTO FRANCELINO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

**ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos